

8 — Montantes de financiamento por veículo:

8.1 — Os montantes de financiamento a atribuir por veículo são os seguintes:

a) Veículos automóveis da categoria I:

Com uma distância entre eixos inferior a 4,5 m — € 24 000;

Com uma distância entre eixos de 4,5 m a 5,5 m — € 34 000;

Com uma distância entre eixos superior a 5,5 m e veículos articulados — € 57 500;

b) Veículos automóveis da categoria II quando acessíveis às pessoas com mobilidade reduzida, incluindo os utilizadores de cadeiras de rodas:

Com uma distância entre eixos inferior a 4,5 m — € 24 000;

Com uma distância entre eixos de 4,5 m a 5,5 m — € 34 000;

c) Veículos automóveis da categoria III:

Com uma distância entre eixos inferior a 4,5 m — € 20 000;

Com uma distância entre eixos de 4,5 m a 5,5 m — € 29 000;

8.2 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se veículos adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida os que cumpram, pelos menos, os seguintes requisitos:

a) Acesso pleno a utente em cadeira de rodas, através de rampa ou elevador;

b) Espaço reservado a cadeira de rodas e um sistema de retenção para a mesma;

c) Dispositivo de sinalização de paragem acessível ao utente em cadeira de rodas.

8.3 — Nenhum veículo pode ser financiado em montante inferior ao estabelecido no n.º 8.1.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os pedidos de financiamento devem ser apresentados ao IMTT no prazo de 15 dias úteis após a data de publicação do presente despacho, em modelos próprios a fornecer por aquela entidade e também disponíveis no seu sítio da Internet e instruídos com certidão comprovativa da situação tributária regularizada, salvo se esta já existir no IMTT.

9.2 — Não são considerados os pedidos formulados por beneficiários de financiamentos anteriores a 2008 que, na data do pedido, tenham processos pendentes de regularização, nem os pedidos formulados por empresas que, à data da apresentação da candidatura, não preencham os requisitos previstos nos artigos 3.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, ou que não tenham a situação tributária regularizada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro.

10 — Os pedidos são hierarquizados em função da dimensão das frotas de veículos automóveis pesados de passageiros licenciados para o transporte colectivo, desde que possuam inspecção periódica e seguro válidos. Há procedimento de verificação estabelecido por via de consulta a bases de dados do SIV e da APS. No cálculo da dimensão das frotas não são considerados os veículos licenciados após a data de publicação do presente despacho ou os que tenham processos de licenciamento pendentes pela não entrega do documento único automóvel/certificado de matrícula.

10.1 — Será atribuído financiamento para aquisição ou locação de um veículo a cada empresa candidata que reúna as condições constantes do presente despacho, preferindo as empresas cuja frota tenha um maior número de veículos.

10.2 — A verba remanescente após aplicação do critério estabelecido no número anterior, se existir, será distribuída em função dos pedidos, na base de um veículo por empresa, preferindo as empresas cuja frota tenha um maior número de veículos.

10.3 — Se da hierarquização dos candidatos resultar empate das empresas em termos de dimensão da respectiva frota, prefere a empresa que explore um maior número de carreiras outorgadas pela administração central.

10.4 — A atribuição do financiamento fica condicionada ao compromisso de abate e cancelamento de matrícula, de um número de veículos igual ao do número de veículos co-financiados, considerando-se para o efeito os abates realizados entre 1 de Janeiro de 2008 e 30 de Junho de 2010, sendo dispensados desta obrigação as empresas:

a) cuja frota possua uma idade média inferior a 8 anos;

b) que, independentemente da idade média da frota, não possuam veículos com idade superior a 15 anos, ou que os possuam em número inferior ao dos veículos co-financiados, caso em que apenas ficam obrigadas ao abate e cancelamento de matrícula desses veículos.

10.5 — Quer para efeito de cálculo da idade média da frota, quer para efeito de abate, apenas serão considerados os veículos que preenchem as condições definidas no n.º 10, devendo os veículos a abater, à data

do cancelamento da matrícula, estar licenciados em nome da empresa há pelo menos quatro anos.

11 — Pagamento de participações e apresentação de comprovativos:

11.1 — O IMTT solicitará todas as informações que repute necessárias, de forma a assegurar que a aplicação do incentivo atribuído seja feita de acordo com as condições e fins para que foi criado.

11.2 — O pagamento das participações será efectuado em 2009, a título de adiantamento, após a homologação, pela Secretária de Estado dos Transportes, da lista de atribuição de verbas por empresa.

11.3 — Até 30 de Junho de 2010, os candidatos beneficiados com financiamento deverão comprovar a efectiva aplicação das verbas que lhes tenham sido atribuídas, através da apresentação das cópias autenticadas das facturas e dos originais dos respectivos recibos relativos à aquisição dos veículos financiados, ou o contrato de locação e respectivas rendas se os veículos tiverem sido adquiridos neste regime, bem como requerer o licenciamento dos veículos.

11.4 — Nos veículos em que a adaptação para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo os utilizadores de cadeiras de rodas, não conste do documento único automóvel/certificado de matrícula, cabe ao IMTT fiscalizar o veículo para confirmação dos requisitos que constam do n.º 8.2, comprometendo-se a empresa a facilitar a fiscalização.

11.5 — Os beneficiários do financiamento deverão ainda, dentro do prazo referido no n.º 11.3, comprovar, através de certificado de destruição ou de desmantelamento emitido por operador autorizado, o abate dos veículos, em conformidade com os n.ºs 10.4 e 10.5.

11.6 — Quando por motivos de força maior, devidamente justificados, não for possível o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 11.3, poderá o mesmo ser prorrogado por um período máximo de seis meses.

12 — Controle dos financiamentos e sanções em caso de incumprimento:

12.1 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho determina a perda e restituição dos benefícios atribuídos. Ao montante atribuído ao beneficiário são acrescidos juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de três pontos percentuais.

12.2 — Se o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho for justificado por motivo atendível, o beneficiário procede à devolução do montante auferido, acrescido de juros contados a partir da data de disponibilização da verba, à taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações de prazo superior a cinco anos.

12.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho, fica a empresa inibida de aceder a eventuais incentivos por um período de dois anos contados a partir do ano do último financiamento recebido.

12.4 — No caso de desistência do recebimento da totalidade ou de parte das verbas sem motivo atendível, o beneficiário do financiamento fica impedido de receber incentivos pelo período de um ano.

5 de Junho de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.

201918504

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11295/2009

**Procedimento Concursal Comum por tempo indeterminado para um Coordenador Técnico para a Secção de Contabilidade da Divisão de Recursos Financeiros da Secretaria-Geral**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 22 de Maio de 2009, se procede à abertura do procedimento concursal comum, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico da carreira/categoria geral de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para exercer funções na Secção de Contabilidade (SC) da Direcção de Serviços de Administração de Recursos desta Secretaria-Geral.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitada qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de Assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área da Secção de Contabilidade designadamente:

Cumprir e acompanhar a execução dos orçamentos de Funcionamento de acordo com os normativos aplicáveis;

Acompanhar a execução financeira dos orçamentos de PIDDAC;

Garantir e acompanhar a elaboração das contas de gerência;

Elaborar os elementos de execução financeira bem como a informação a remeter aos organismos de controlo orçamental;

Prestar serviços de contabilidade e tesouraria aos serviços e organismos do Ministério assegurando uniformidade de critérios e políticas contabilísticas;

Garantir o tratamento informático da contabilidade através do SIC.

4 — O local de trabalho situa-se na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sita na Rua de S. Mamede (ao Caldas), n.º 23, 1100-533 Lisboa.

5 — A remuneração será definida por negociação, após o termo do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos os candidatos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

c) Habilitações académicas — 12.º ano de escolaridade ou equivalente;

d) Esta habilitação é dispensada para os trabalhadores que já estejam integrados na carreira geral de Assistente Técnico.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — A formalização das candidaturas é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009.

9 — O formulário será disponibilizado nesta Secretaria-Geral, sita na Rua de São Mamede, ao Caldas, n.º 23, 1100-533 Lisboa, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, ou poderá ser descarregado na página electrónica do serviço, no endereço [www.sg.moptc.pt](http://www.sg.moptc.pt), no separador próprio: Recursos Humanos/Recrutamento.

10 — O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

c) Declaração do serviço onde seja atestada a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

11 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.

12 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

13 — As candidaturas podem ser remetidas por correio, em envelope fechado, com a indicação exterior “Procedimento concursal para recrutamento de um Coordenador Técnico para a DSAR/DRF/SC”, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço da Secretaria-Geral, contando para efeitos de cumprimento do prazo a data do carimbo dos correios aposto no envelope.

14 — As candidaturas podem também ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, com a indicação exterior “Procedimento concursal para recrutamento de um Coordenador Técnico para a DSAR/DRF/SC”, no endereço da Secretaria-Geral, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da SGMOPC, no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Métodos de selecção: Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

Avaliação Curricular (AC); e

Entrevista profissional de selecção (EPS).

18 — A Classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\% AC + 30\% EPS$$

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Secretaria-Geral e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

22 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação pelo Secretário-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e disponibilizada na sua página electrónica, com o seguinte endereço: [www.sg.moptc.pt](http://www.sg.moptc.pt).

25 — A Acta onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultadas aos candidatos que as solicitem.

26 — Composição do júri de selecção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Lic. Ana Cristina Ramos — Chefe de Divisão de Recursos Financeiros

Vogais Efectivos:

1.º vogal: Lic. Ana Maria Nunes Gomes — Técnica Superior — Divisão de Recursos Financeiros

2.º vogal: Maria da Conceição Reis Costa Oliveira Pestana — Técnica Superior — Divisão de Recursos Financeiros

Vogais suplentes:

1.º vogal: Lic. Maria João Mendes Rodrigues — Técnica Superior — Divisão de Recursos Financeiros

2.º vogal: Lic. Maria da Trindade Mateus Raposo — Técnica Superior — Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

27 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o disposto no n.º 1 no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, [www.sg.moptc.pt](http://www.sg.moptc.pt), e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

16 de Junho de 2009. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso*.  
201918472

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 14223/2009

O Ministério da Saúde, no seu papel de coordenador do sistema de saúde português, tem como uma das suas missões potenciar a sua coesão e a qualidade da prestação de cuidados de saúde, para garantir os direitos dos cidadãos na sua relação com o sistema de saúde.

O Plano Nacional de Saúde 2004-2010 aponta como orientação estratégica e intervenção necessária a melhoria da qualidade organizacional dos serviços de saúde, pelo que a definição da estratégia nacional para a promoção da qualidade dos cuidados prestados pelas unidades do Serviço Nacional de Saúde e com ele contratualizadas é essencial para que as actividades inerentes à sua execução possam ser orientadas para os objectivos que presidem à cultura de melhoria contínua da qualidade que se pretende sedimentar e difundir.

Neste projecto, a desenvolver pela Direcção-Geral da Saúde, o Departamento da Qualidade na Saúde assume o papel central de coordenador da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, partilhando a sua missão, as suas prioridades, os seus valores e princípios e promovendo as relações com os destinatários e a realização das acções que a concretizam.

Como todas as estratégias e apesar de ser definida tendo em conta um horizonte temporal de cinco anos, é necessário admitir a necessidade futura de adaptação às condições do tempo e lugar próprios.

Para a qualificação das unidades prestadoras de cuidados de saúde opta-se por criar um modelo de acreditação nacional que seja adaptado à população e serviços a que se destina. Não obstante, salienta-se o carácter voluntário de adesão das unidades do sistema de saúde a esta metodologia.

A transparência do conhecimento corresponde ao exercício da responsabilidade, devendo as unidades prestadoras de cuidados do sistema de saúde colaborar com o Departamento da Qualidade na Saúde na prossecução e realização das iniciativas promovidas no âmbito da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde.

Assim, determino:

1 — É aprovada a Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde que consta no anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O Departamento da Qualidade na Saúde da Direcção-Geral da Saúde deve criar um programa nacional de acreditação em saúde, baseado num modelo de acreditação sustentável e adaptável às características do sistema de saúde português, com o objectivo de garantir a qualidade das organizações prestadoras de cuidados de saúde e promover o seu empenho voluntário na melhoria contínua, consolidando a cultura da qualidade integral.

3 — A aplicação do programa nacional de acreditação em saúde nas unidades prestadoras de cuidados do sistema de saúde é voluntária.

4 — A Direcção-Geral da Saúde deve promover formas de reconhecimento público da qualidade e melhorias conseguidas nas unidades prestadoras de cuidados de saúde acreditadas, concedendo deste modo aos cidadãos e aos profissionais de saúde maior confiança no acesso aos cuidados.

5 — Anualmente, deve ser enviado a este Gabinete o relatório de progresso da operacionalização da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, com vista à sua avaliação periódica.

8 de Junho de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

## ANEXO

### Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde

#### I — Enquadramento

A Lei de Bases da Saúde estabelece que o Serviço Nacional de Saúde engloba o conjunto de serviços de saúde sob tutela da Administração do Estado, que integram todas as prestações de cuidados de saúde que são responsabilidade dos poderes públicos, para cumprimento do direito à protecção da saúde, consignado na Constituição da República Portuguesa.

O Serviço Nacional de Saúde caracteriza-se por dispor de uma ampla gama de prestação de cuidados de saúde, que inclui as tecnologias e os procedimentos clínicos que o conhecimento científico aconselha, para combater as doenças e as suas consequências na saúde humana.

O sistema de saúde português é constituído pelo Serviço Nacional de Saúde, por todas as entidades públicas e privadas e, ainda, por todos os profissionais de saúde que com este estabeleçam acordos, contratos e convenções para a prestação de cuidados de saúde.

O Plano Nacional de Saúde 2004-2010 na identificação que faz da situação actual quanto à qualidade em saúde, identifica uma escassa cultura de qualidade associada a um défice organizacional dos serviços de saúde, assim como a falta de indicadores de desempenho e de apoio à decisão e o insuficiente apoio estruturado às áreas de diagnóstico e decisão terapêutica.

A Lei de Bases da Saúde estabelece a universalidade da cobertura dos serviços prestadores de cuidados de saúde como uma das características básicas do sistema de saúde português, determinando que os serviços públicos de saúde se estendam a toda a população.

Estabelece, ainda, a equidade como princípio geral do sistema de saúde, entendida como a garantia de que o acesso à prestação de cuidados de saúde se realize em condições de igualdade efectiva. Confere, por último, especial relevância ao facto de que os meios e as actuações do sistema de saúde estejam, prioritariamente, orientados para a promoção da saúde e para a prevenção das doenças. Tal facto, implica uma concepção integral da saúde e impõe o desafio, aos serviços prestadores de cuidados de saúde, de incorporarem, num quadro de melhoria contínua da qualidade, as acções de promoção da saúde e de prevenção das doenças, da mesma forma que incorporam a prestação de cuidados curativos, reabilitadores ou de cuidados paliativos.

O Ministério da Saúde, no seu papel de coordenador do sistema de saúde português, tem, assim, como uma das suas missões potenciar a sua coesão e a qualidade da prestação de cuidados de saúde, para garantir os direitos dos cidadãos na sua relação com o sistema de saúde.

Consolidadas, que estão, a cobertura territorial e a universalidade da prestação de cuidados de saúde, os desafios da qualidade e da segurança surgem, em primeiro plano, como uma das principais prioridades do sistema de saúde português.

#### II — Missão

A evolução recente da prática clínica, fruto da influência anglo-saxónica e da mudança de paradigma na relação dos profissionais de saúde com os utilizadores do sistema de saúde levou à radicação do conceito de autonomia do ser humano, deduzido da Declaração Universal dos Direitos do Homem, face aos poderes político, administrativo, jurídico, académico e religioso, criando a noção de autonomia do doente face ao poder do profissional de saúde.

Esta noção deu lugar ao compromisso deontológico, que é uma autolimitação do poder do profissional de saúde, criando um novo paradigma de relação entre duas pessoas autónomas e livres — o profissional de saúde e o utilizador do sistema que o procura. Médicos, enfermeiros, psicólogos, farmacêuticos e outros profissionais de saúde, assim como administradores e gestores do sistema, vivem no interior de uma cultura idiossincrática com linguagem e rituais próprios, actuando diariamente perante pessoas autónomas, cada vez menos a eles submetidos, com o direito reconhecido de participarem nas decisões que lhes dizem respeito e com a liberdade de as aceitarem ou recusarem, depois de convenientemente informados.

A Organização Mundial de Saúde, reflectindo sobre os direitos do doente, afirma que os doentes têm o direito de ser completamente informados, nomeadamente sobre os procedimentos clínicos que lhe são propostos, juntamente com os riscos e benefícios potenciais de cada procedimento. Este aspecto faz um apelo particular às virtudes tradicionais dos médicos, principalmente ao «bom senso» e à «prática exemplar», que eram para Aristóteles a sabedoria prática num contexto moral.

Por outro lado, a Organização Mundial de Saúde chama, também, a atenção para que se estabeleça e implemente, em cada Estado membro, uma estratégia nacional para a qualidade e segurança em saúde, que